

# Diário Oficial



## Município de Ipuã



# MUNICÍPIO DE IPUÃ

<b>PODER EXECUTIVO DE IPUÃ</b>	<b>3</b>
<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Leis</b>	<b>3</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>34</b>
<b>Homologação / Adjudicação</b>	<b>34</b>
<b>Ratificação</b>	<b>34</b>

## PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14620-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**LEI Nº 4.208, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre normas gerais de “Emergência em Saúde Pública” e de determinação de “Situação de Quarentena” no Município de Ipuã e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E CRIAÇÃO DO**  
**GABINETE DE SITUAÇÃO**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre normas gerais acerca do “Decreto Emergência em Saúde Pública” ou determinação de “Situação de Quarentena” pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ipuã nos casos em que houver risco à saúde pública em razão de doenças altamente transmissíveis entre a população, principalmente nos casos em que houver iminente situação de pandemia.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo implantará “Gabinete de Situação”, por meio de Decreto Municipal, com a responsabilidade de planejar e fiscalizar a execução do “Plano Municipal de Contingência”, centralizado na Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º** - O “Gabinete de Situação” deverá ser composto pelos seguintes membros:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Vice-Prefeito Municipal;
- III – todos os Secretários Municipais;
- IV – um profissional da Saúde designado pela Secretária Municipal de Saúde;
- V – um representante do corpo jurídico do Município;
- VI – um representante(s) da Câmara Municipal de Ipuã;
- VII – um representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;
- VIII – um representante da Defesa Civil Municipal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

- IX - um representante da Polícia Militar Local.
- X – um representante do comércio local;
- XI – um representante da indústria.

§ 2º - As reuniões deverão conter o mínimo possível de participantes para evitar aglomerações desnecessárias.

Art. 3º - Poderão ser convidadas para participar das reuniões do “Gabinete de Situação” representantes dos clubes sociais locais, entidades filantrópicas de educação e assistência à saúde, representantes de escolas particulares, entidades religiosas, dentre outras que puderem auxiliar na implantação ou divulgação das medidas adotadas pelo Poder Público no combate à proliferação de doenças contagiosas.

## **CAPÍTULO II DA DETERMINAÇÃO DE QUARENTENA**

### **SEÇÃO I Das Providências no Âmbito Público**

Art. 4º - Decretada a “Emergência em Saúde Pública” poderá o Chefe do Poder Executivo determinar a “Situação de Quarentena” em 05 (cinco) níveis de restrições de autonomia da vida em sociedade.

§1º – As restrições de que trata o *caput* afetarão pessoas físicas e jurídicas com a finalidade principal de preservação da vida, observando, dentro do razoável, a garantia da ordem social e econômica do Município.

§2º - Medidas que afetem com rigor a ordem social e econômica deverão ser adotadas de forma progressiva, exceto em caso de relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em sentido contrário.

### **SEÇÃO II Da Determinação de Quarentena**

Art. 5º - Será “Decretada Emergência em Saúde Pública” e determinada a quarentena nos seguintes níveis:

I – QUARENTENA NÍVEL I - nos casos em que houver incidência de doença altamente contagiosa em outro país e a Organização Mundial da Saúde emitir comunicados de cuidado aos demais países em razão do risco de contaminação e pandemia;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**II - QUARENTENA NÍVEL II** – nos casos em que houver incidência de doença altamente contagiosa ao qual de decretou a “Emergência em Saúde Pública” em mais de um país ou haver comprovação de pessoa contaminada no Brasil;

**III - QUARENTENA NÍVEL III** - nos casos em que houver comprovação de pessoa contaminada pela doença ao qual de decretou a “Emergência em Saúde Pública” no Estado de São Paulo;

**IV - QUARENTENA NÍVEL IV** - nos casos em que houver suspeita ou contaminação de pessoa pela doença ao qual de decretou a “Emergência em Saúde Pública” em Municípios com distância de até 200 (duzentos) quilômetros em linha reta, a contar do ponto limítrofe do Município de Ipuã-SP;

**V - QUARENTENA NÍVEL V** – nos casos em que houver pessoa contaminada pela doença ao qual de decretou a “Emergência em Saúde Pública” no próprio Município de Ipuã.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo poderá desconsiderar a determinação de quarentena de forma progressiva mediante relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, caso em que, poderá adotar determinar a quarentena no nível mais adequado à manutenção da saúde pública.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá determinar quarentena mais rigorosa quando constatado que as providências da quarentena então determinada não estejam sendo cumpridas ou forem insuficientes para a manutenção da saúde pública.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Determinação de Quarentena de NÍVEL I**

**Art. 6º** - Determinada a “Quarentena de Nível I”, deverão ser adotadas as seguintes providências:

**I** - Os órgãos da Administração Direta e Indireta não suspenderão suas atividades e deverão adequá-las às recomendações de saúde pública emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - O Município deverá providenciar reserva orçamentária para compra de materiais necessários à manutenção da saúde pública, principalmente para abastecimento e funcionamento de unidades de saúde e hospitais;

**III** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar diretrizes preventivas para orientação de toda população ipuanense, inclusive informando sobre a possibilidade de elevação dos níveis de quarentena;

1/20  
A



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares municipais não suspenderão as aulas e demais atividades e trabalharão em nível de informação com comunidade escolar e externa acerca das recomendações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para evitar possibilidade de contágio;

V – As pessoas jurídicas de direito privado do Município não suspenderão suas atividades e deverão adequá-las às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde para evitar possibilidade de contágio, devendo ainda adotar medidas preventivas e de orientação de seus funcionários, colaboradores e clientes;

VI – As instituições sem fins lucrativos no Município, mesmo sem personalidade jurídica, não suspenderão suas atividades e deverão adequá-las às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde para evitar possibilidade de contágio, devendo ainda adotar medidas preventivas e de orientação de seus colaboradores, parceiros, fiéis, associados, simpatizantes e da comunidade que busca alcançar com sua atividade.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Determinação de Quarentena de NÍVEL II**

**Art. 7º** - Determinada a “Quarentena de Nível II”, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Os órgãos da Administração Direta e Indireta não suspenderão suas atividades e deverão adequá-las às recomendações de saúde pública emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para evitar possibilidade de contágio;

II - O Município deverá providenciar reserva orçamentária para compra de materiais necessários à manutenção da saúde pública, principalmente para abastecimento e funcionamento de unidades de saúde e hospitais;

III – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fiscalizar a execução das diretrizes preventivas já elaboradas e informadas à população ipuanense, inclusive reforçando sobre a possibilidade de elevação dos níveis de quarentena;

IV – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares, públicas e privadas, não suspenderão as aulas e demais atividades e deverão apresentar, no prazo de 36 horas, planos estratégicos de continuidade das atividades escolares em caso de elevação do nível de quarente, inclusive com a suspensão de aulas, para não ocorrer reposição de aulas ou o perdimento do ano letivo;

1/13/20  
[Handwritten signature]



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

V – As pessoas jurídicas de direito privado do Município não suspenderão suas atividades e deverão apresentar, no prazo de 36 horas, seus planos estratégicos para redução do fluxo de pessoas ou do risco de contaminação em suas dependências, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – As instituições sem fins lucrativos no Município, mesmo sem personalidade jurídica, não suspenderão suas atividades e deverão apresentar, no prazo de 36 horas, seus planos estratégicos para redução do fluxo de pessoas ou do risco de contaminação em suas dependências, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - O não cumprimento das determinações do artigo 7º desta Lei pelos agentes públicos municipais resultará na aplicação de penas administrativas disciplinares previstas em lei municipal específica, sem prejuízo da informação de crime de prevaricação.

**Art. 9º** - A não apresentação dos planos estratégicos no prazo previsto no artigo 7º desta Lei, sujeitará a pessoa jurídica de direito privado ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Art. 10** - A não apresentação dos planos estratégicos no prazo previsto no artigo 7º desta Lei, sujeitará a instituições sem fins lucrativos de direito privado ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Parágrafo único** – Tratando-se de ente despersonalizado, multa será aplicada ao dirigente ou líder, pessoa física responsável.

### **SEÇÃO V**

#### **Da Determinação de Quarentena de NÍVEL III**

**Art. 11** - Determinada a "Quarentena de Nível III", deverão ser observadas as seguintes providências:

I - Os órgãos da Administração Direta e Indireta não suspenderão suas atividades e deverão reduzir ou restringir o fluxo de pessoas de forma a permitir a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), podendo adotar sistemas de revezamento e trabalho *home office*;

II – As unidades escolares, públicas e privadas, suspenderão as aulas *in loco*, devendo ser providenciadas pela classe do suporte pedagógico e docentes as seguintes medidas para evitar a perda do ano letivo, sem prejuízo de outras previstas em seus planos estratégicos de que trata o artigo 7º, inciso IV:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

- a) a possibilidade de oferta de aula remota, ou, a disponibilização de atividades aos alunos com lições através das apostilas;
- b) flexibilização da modalidade de avaliação a ser aplicada aos alunos;
- c) possibilidade de atendimento do aluno de forma remota através de tecnologias populares como redes sociais, sites de conversa ou aplicativos de comunicação;
- d) outras medidas mais eficazes ou eficientes encontradas.

III - Com exceção das instituições de educação privada, as demais pessoas jurídicas de direito privado não suspenderão as atividades e deverão reduzir ou restringir o fluxo de pessoas, de forma a permitir a ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), entre funcionários e clientes, ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV - As instituições sem fins lucrativos, mesmo sem personalidade jurídica, deverão providenciar a redução ou restrição do fluxo de pessoas, de forma a permitir a ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

V - As pessoas físicas ficarão proibidas de realizar aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária.

**Parágrafo único** - Considera-se aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária, para os fins do inciso V do artigo 6º desta Lei, a permanência de duas ou mais pessoas físicas em descumprimento à distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma e outra, em áreas públicas ou privadas de acesso ao público em geral, que pode ser realizada em momento posterior à determinação de quarentena, para:

- a) Conversas do cotidiano;
- b) Atividades de lazer, esporte ou cultura;
- c) Confraternização;
- d) Passeatas e carreatas;
- e) Manifestações e protestos diversos;
- f) Reuniões de grupos, classes, segmentos, religiões, filosofias, ou ideologias em comum.

**Art. 12** - O não cumprimento das determinações do artigo 11 desta Lei pelos agentes públicos municipais resultará na aplicação de penas administrativas disciplinares previstas em lei municipal específica, sem prejuízo da informação de crime de prevaricação.

1/11/20  
S



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**Art. 13** - O não cumprimento das determinações previstas nos incisos II e III do artigo 11 desta Lei, sujeitará a pessoa jurídica de direito privado a multa no valor de 40 (quarenta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Art. 14** - O não cumprimento das determinações previstas no inciso IV do artigo 11 desta Lei, sujeitará as instituições sem fins lucrativos ao pagamento de multa no valor de 40 (trinta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Parágrafo único** – Tratando-se de ente despersonalizado, multa será aplicada ao dirigente ou líder, pessoa física.

**Art. 15** - O não cumprimento das determinações previstas no inciso V e parágrafo único do artigo 11 desta Lei, sujeitará cada pessoa física ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

## **SEÇÃO VI**

### **Da Determinação de “Quarentena de NÍVEL IV”**

**Art. 16** - Determinada a “Quarentena de Nível IV”, deverão ser observadas todas as restrições, determinações e recomendações constantes nesta Seção.

**Parágrafo único** – Determinada a “quarentena Nível IV” e havendo repetição de restrições, determinações e recomendações previstas em seções anteriores, aplica-se a multa prevista nesta seção.

**Art. 17** – No Velório Municipal apenas será permitido um velamento por vez, restringindo este a apenas 04 (quatro) horas.

§ 1º - Apenas poderá ocorrer dois velamentos simultâneas com liberação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, caso em que, cada velamento somente será realizado por 04 (quatro) horas;

§ 2º - Nos casos em que o velamento iniciar após as 18h00min, o tempo continuará de 04 (quatro) horas, devendo haver fechamento do estabelecimento após esse período, sendo realizado o sepultamento até as 07h00min da manhã.

§ 3º - Na sala de velamento a permanência de pessoas se restringirá a 08 (oito), possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) de uma pessoa a outra.

§ 4º – No rol de entrada e salão intermediário do Velório Municipal haverá restrição do fluxo de pessoas com ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a

*[Handwritten signatures]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

§5º - Sendo a morte por doença altamente contagiosa não será permitido o velamento, salvo nos casos em que a urna lacrada for suficiente para evitar totalmente o contágio, caso em que, o velamento observará as disposições dos parágrafos anteriores.

**Art. 18** - Deverão ser observadas as seguintes restrições no âmbito do poder público:

I – Manutenção da suspensão de aulas, nos termos do inciso II do artigo 11 desta Lei;

II – Os órgãos da Administração Direta e Indireta observarão o disposto nos incisos I e II do artigo 6º desta Lei, procedendo com o afastamento dos agentes públicos que estejam enquadrados no grupo de maior risco de morte conforme recomendação da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Permanência de todos os agentes públicos lotados da Secretaria Municipal de Saúde e em outros órgãos essenciais para a aquisição de materiais necessários à manutenção da saúde pública, mesmo que componente do grupo de risco, até a possibilidade de sua efetiva substituição por outro agente público;

IV – suspensão de concessões de gozo de férias aos agentes públicos lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, exceto no caso de acúmulo de períodos aquisitivos;

V – Suspensão de autorizações para a realização de cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, no caso de necessidade de atendimento de pacientes portadores da doença altamente contagiosa em salas de estabilização ou equivalente;

VI – Diminuição ou restrição de viagens de agentes públicos do Município de Ipuã para outras cidades, exceto em casos de extrema necessidade;

VII – Suspensão de todas as atividades nos Centros de Lazer Municipais, permanecendo os agentes públicos apenas para realização de manutenção rotineira e com os portões fechados;

VIII – Suspensão de eventos promovidos pelo Município mesmo os tradicionais, pelo prazo determinado pelo Chefe do Poder Executivo, entre eles:

a) Festivais culturais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

b) Soltura de Peixes no Lago do Município, situado ao lado da Praça Pedro Martins do Valle;

c) Campeonatos Esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

d) Bailes para as pessoas da Melhor Idade e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas, promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipuã;

e) Atividades de desenvolvidas no Centro de Convivência da Melhor Idade, como Reuniões, atividades de hidroginástica;

f) Inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

g) Quaisquer eventos e ou atividades nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Ipuã;

h) Exposições e shows.

IX – determinação de trabalho em regime extraordinário e urgente por determinação superior.

**Art. 19 – Ficarão suspensos:**

I – eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

II – atividades em clubes esportivos e de lazer;

III – eventos de qualquer natureza em áreas de lazer particulares, mesmo de caráter familiar;

IV – eventos festivos em salões ou recinto de festas, mesmo de caráter familiar;

V – eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em ranchos, sítios, pesqueiros e similares;

VI – eventos em residência particular que ocasione a aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas;

VII - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto-atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

VIII - todas as atividades em feiras, inclusive em feiras livres;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IX – nova autorização, alvará ou licença para ambulantes, inclusive na área alimentícia;

X – atividades de ambulantes que não seja na área alimentícia e já cadastrado antecipadamente nos assentamentos da Prefeitura Municipal de Ipuã antes da Determinação de “Quarentena”;

XI – outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

§ 1º - Considera-se aglomeração irrazoável a ocupação por mais de uma pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) em qualquer estabelecimento privado ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) de uma pessoa a outra.

§ 2º - Considera-se aglomeração desnecessária a realização de evento que pode se dar em momento posterior à declaração de emergência em saúde pública ou quarentena, sem qualquer prejuízo à sociedade.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as determinações do *caput*, incisos e parágrafos 1º e 2º deste artigo ficarão sujeitas a multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 20** – As instituições religiosas de qualquer credo deverão suspender a realização de cultos e similares, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

§1º – Fica permitido o serviço de atendimento e aconselhamento espiritual individual, não permitindo espera do próximo atendimento no local, mesmo que previamente agendado, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

§2º – Recomenda-se às instituições de qualquer credo utilizar os canais tecnológicos ou redes sociais para a realização de cultos através de “lives” ou outros meios de transmissão, participando apenas o celebrante e seus auxiliares e possibilitando a participação ou acompanhamento “on line” pelos fiéis.

**Art. 21** - São considerados essenciais e permanecerão com atendimento no local, durante a “Quarentena de Nível IV”, os seguintes estabelecimentos comerciais essenciais:

- I – mercearias, mercados e supermercados;
- II – farmácias e drogarias;
- III – postos de combustível;
- IV – bancos e lotéricas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

- V – depósitos de água e gás;
- VI – prestadores de serviços para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;
- VII – prestadores de serviços para indústrias;
- VIII – prestadores de serviços para bancos e lotéricas;
- IX - Prestadores de serviços de restabelecimento de internet, TV por assinatura, energia elétrica e manutenção em computadores;
- X – empresa de serviços funerários;
- XI – laboratórios de análises clínicas;
- XII – *Pet Shops*;
- XIII – Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

§ 1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos “I” a “XIII” do *caput* deste artigo deverão manter efetivamente as restrições previstas no inciso III do artigo 11 desta Lei, sob pena de multa de 40 (quarenta) UFESP’s.

§ 2º - Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, XII e XIII” do *caput* deste artigo apenas poderão funcionar das 05h00min às 21h00min sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP’s.

§ 3º - As instituições bancárias não poderão restringir o recebimento de pagamento de boletos bancários físicos em seus caixas ou direcionar o cliente para outros bancos ou lotéricas, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFESP’s.

§ 4º - Salvo comprovação, por meio de nota fiscal de aumento de preço pelo fornecedor, fica vedado o aumento de produto necessário ao combate à situação de “Emergência em Saúde Pública” ou de produtos diversos ao cliente, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP’s.

§ 5º - Os *PetShop’s* poderão apenas realizar atendimento individual por agendamento prévio, sem espera do próximo atendimento no local, mesmo que previamente agendado, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP’s.

§ 6º - São considerados *PetShop’s*, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que atuem exclusivamente no segmento animal de nível doméstico e não vendam outro tipo de produto como ferramentas, materiais de construção, materiais elétricos, materiais escolares dentre outros.

§ 7º – Os restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, quiosques de lanches, pizzarias e similares não deverão oferecer serviço de consumo no estabelecimento, ficando permitido apenas serviço de entrega em domicílio ou retirada, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP’s.

JANA

✍



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 8º – Os restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, quiosques de lanches, pizzarias e similares não será permitido o funcionamento entre 01h00min e 05h00min, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

§9º - Prestadores de serviços de restabelecimento de internet, TV por assinatura, energia elétrica e manutenção em computadores deverão possuir ordem de serviços para fiscalização da essencialidade do serviço a ser prestado, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 22** - Os estabelecimentos educacionais privados manterão a suspensão de aulas, nos termos do inciso II do artigo 11 desta Lei.

**Art. 23** – As empresas de transporte coletivo de pessoas e as indústrias que contratem serviços de transporte de funcionários deverão providenciar a higienização de usuários antes de adentrarem ao veículo, devendo providenciar ainda a manutenção da distância razoável entre um passageiro e outro, sentando-se cada um em um banco do veículo.

**Parágrafo único** – O não cumprimento do *caput* deste artigo sujeitará a empresa de transporte coletivo e a empresa contratante do serviço de transporte, cada uma, a multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 24** – Os serviços de descarregamentos de produtos advindos de outros municípios para descarregarem nas empresas ou comércio de Ipuã deverão ser previamente agendados e realizados em local específico que proporcione o distanciamento dos clientes, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Parágrafo único** - Os produtos descarregados passíveis de higienização deverão ser higienizados antes de serem colocados em contato com os demais funcionários da empresa e a disposição dos clientes, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 25** – Os açougues, casa de carnes, de peixes e similares ficarão de portas abertas devendo promover efetivamente a ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) ou a distância mínima de 2m (dois metros) de uma pessoa a outra, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 26** – As pessoas jurídicas que atuam no segmento de saúde ou os profissionais liberais que atuarem em consultórios particulares de saúde deverão:

**I** – ficar de portas fechadas, podendo apenas realizar atendimento interno e individual por cliente com agendamento prévio;

*[Handwritten signature]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II – providenciar o distanciamento de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, caso haja mais de um profissional no estabelecimento que atenda simultaneamente mais de um cliente;

III – realizar esterilização efetiva do local e dos instrumentos utilizados no cliente anterior;

IV - não permitir espera do próximo atendimento no local, mesmo que previamente agendado.

§ 1º - O não cumprimento do *caput* deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

§2º - Se tratando de prestação de serviço exclusivamente por pessoa física sem vinculação com pessoa jurídica, a multa de 20 (UFESP's) será aplica a esta.

**Art. 27** – As pessoas jurídicas que atuam em escritórios no segmento de contabilidade, advocacia, corretagem de imóveis, marketing, consultoria financeira e escritórios diversos, ou, profissionais liberais que atuarem em escritórios particulares diversos deverão:

I – ficar de portas fechadas, podendo apenas realizar atendimento interno e individual por cliente com agendamento prévio;

II – providenciar o distanciamento de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, caso haja mais de um profissional no estabelecimento que atenda simultaneamente mais de um cliente;

III – realizar constante higienização do local;

IV - não permitir espera do próximo atendimento no local, mesmo que previamente agendado.

§ 1º - O não cumprimento do *caput* deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

§2º - Se tratando de prestação de serviço exclusivamente por pessoa física sem vinculação com pessoa jurídica, a multa de 20 (UFESP's) será aplica a esta.

**Art. 28** – As pessoas jurídicas que atuam no segmento de beleza, ou, os profissionais liberais que atuam neste segmento deverão:

I – ficar de portas fechadas, podendo apenas realizar atendimento interno e individual por cliente com agendamento prévio;

II – providenciar o distanciamento de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, caso haja mais de um profissional no estabelecimento que atenda simultaneamente mais de um cliente;

III – realizar esterilização efetiva do local e dos instrumentos utilizados no cliente anterior;

1/1/10



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV - não permitir espera do próximo atendimento no local, mesmo que previamente agendado.

§ 1º - O não cumprimento do *caput* deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

§2º - Se tratando de prestação de serviço exclusivamente por pessoa física sem vinculação com pessoa jurídica, a multa de 20 (UFESP's) será aplica a esta.

**Art. 29** – As academias e profissionais de educação física deverão:

I – ficar de portas fechadas, podendo apenas realizar atendimento interno e individual por cliente com agendamento prévio na modalidade *personal trainer*;

II – providenciar o distanciamento de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, caso haja mais de um profissional de educação física no estabelecimento que atenda simultaneamente mais de um cliente;

III – realizar esterilização efetiva do local e dos instrumentos utilizados pelo cliente anterior;

IV – não utilizar aparelhos que não possibilitem esterilização ou higienização eficiente;

V - não permitir espera do próximo atendimento no local, mesmo que previamente agendado.

§ 1º - O não cumprimento do *caput* deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

§2º - Se tratando de prestação de serviço exclusivamente por pessoa física sem vinculação com pessoa jurídica, a multa de 20 (UFESP's) será aplica a esta.

**Art. 30** – Os serviços de jardinagem ficarão permitidos, desde que obedecidas as regras e orientações do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo e Secretária de Saúde do Município de Ipuã-SP, desde que seja realizado atendimento individual, previamente agendado com o cliente, e respeitado entre outras regras o distanciamento de 2m (dois metros) entre o prestador de serviços e qualquer outra pessoa, seja o cliente ou outro prestador.

§ 1º - O não cumprimento do *caput* deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

1/11



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§2º - Se tratando de prestação de serviço exclusivamente por pessoa física sem vinculação com pessoa jurídica, a multa de 20 (UFESP's) será aplicada a esta.

**Art. 31** – Prestadores de serviços de construção civil, pintura e manutenções prediais, pessoa física ou jurídica, apenas será permitida:

I – para a continuidade de obras públicas com prazos não prorrogados pelo ente fiscalizatório ou repassador do recurso;

II – para a continuidade de obras públicas ou particulares que não podem ser interrompidas durante o período de quarentena, sob pena de colocar em risco a vida de terceiros;

III – para a continuidade de obras particulares destinadas ao atendimento da situação de “Emergência em Saúde Pública”;

IV – nos casos de prestação de serviços por um profissional responsável e seu ajudante, com distância mínima aproximada de 2m (dois metros) entre um e outro e dos entregadores de materiais, não havendo contato com nenhuma outra pessoa.

§ 1º - O não cumprimento do *caput* deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

§2º - Se tratando de prestação de serviço exclusivamente por profissional responsável pessoa física sem vinculação com pessoa jurídica, a multa de 20 (UFESP's) será aplicada a este.

**Art. 32** – As lojas de materiais de construção civil, ferramentas, tintas ou materiais necessários à manutenção predial deverão:

I – ficar de portas fechadas, podendo apenas realizar atendimento remoto, por telefone, aplicativo, site, rede social ou outro meio tecnológico;

II – providenciar o distanciamento de 2m (dois metros) entre um funcionário e outro que trabalhe no serviço de atendimento ao cliente remotamente;

III – providenciar a separação de seus entregadores em relação aos funcionários que trabalhem no serviço de atendimento ao cliente;

IV – providenciar máscaras para seus entregadores;

V – providenciar constante higienização de seus entregadores após cada entrega.

1/AA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**Parágrafo único** - O não cumprimento do *caput* e incisos deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 33** – As lojas de roupas e de utensílios pessoais diversos deverão:

I – ficar de portas fechadas, podendo apenas realizar atendimento interno e individual por cliente com agendamento prévio;

II – providenciar o distanciamento de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, caso haja mais de um atendente no estabelecimento para atender simultaneamente mais de um cliente;

III – não permitir a experimentação de roupas ou demais utensílios no corpo pelos clientes;

IV – se adotar o sistema de atendimento remoto e entrega em domicílio, deverá:

a) providenciar a separação de seus entregadores com os funcionários que trabalhem no serviço de atendimento ao cliente;

b) providenciar máscaras para seus entregadores;

c) providenciar constante higienização de seus entregadores após cada entrega.

§ 1º - O não cumprimento do *caput* deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

§2º - Se tratando de prestação de serviço ou comércio exclusivamente por pessoa física sem vinculação com pessoa jurídica, a multa de 20 (UFESP's) será aplicada a esta.

**Art. 34** – As lojas de móveis e eletrodomésticos deverão:

I – ficar de portas fechadas, podendo apenas realizar atendimento remoto, por telefone, aplicativo, site, rede social ou outro meio tecnológico;

II – providenciar o distanciamento de 2m (dois metros) entre um funcionário e outro que trabalhe no serviço de atendimento ao cliente remotamente;

III – providenciar a separação de seus entregadores com os funcionários que trabalhem no serviço de atendimento ao cliente;

1/11/20  
D



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV – providenciar máscaras para seus entregadores;

V – providenciar constante higienização de seus entregadores após cada entrega.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do *caput* e incisos deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 35** – As papelarias, lojas de presentes, brinquedos e objetos de pequena monta deverão:

I – ficar de portas fechadas, podendo apenas realizar atendimento remoto, por telefone, aplicativo, site, rede social ou outro meio tecnológico;

II – providenciar o distanciamento de 2m (dois metros) entre um funcionário e outro que trabalhe no serviço de atendimento ao cliente remotamente;

III – providenciar a separação de seus entregadores com os funcionários que trabalhem no serviço de atendimento ao cliente;

IV – providenciar máscaras para seus entregadores;

V – providenciar constante higienização de seus entregadores após cada entrega.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do *caput* e incisos deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 36** – Os depósitos de bebidas e bares deverão:

I – ficar de portas fechadas, sem consumo no local, podendo apenas realizar atendimento remoto, por telefone, aplicativo, site, rede social ou outro meio tecnológico;

II – providenciar o distanciamento de 2m (dois metros) entre um funcionário e outro que trabalhe no serviço de atendimento ao cliente remotamente;

III – providenciar a separação de seus entregadores com os funcionários que trabalhem no serviço de atendimento ao cliente;

IV – providenciar máscaras para seus entregadores;

V – providenciar constante higienização de seus entregadores após cada entrega.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**Parágrafo único** - O não cumprimento do *caput* e incisos deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 37** – Os ambulantes de venda de produtos alimentícios já cadastrados no Município e com efetiva atividade deverão atender um cliente por vez, respeitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**§1º** - Não serão considerados ambulantes e responderão nos termos da Lei, inclusive com cassação de autorização, alvará ou licença, os proprietários de estabelecimentos comerciais que migrarem ilegalmente para atividade de ambulante, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**§2º** - Os estabelecimentos comerciais que tenham inscrição em uma atividade e exercem efetivamente outras atividades consideradas suspensas, não poderão iniciar a atividade não atuante sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 38** – As Oficinas mecânicas, tornearias, borracharias, lavadores de autos, funilarias e tapeçarias de autos e similares deverão trabalhar com as portas fechadas, apenas podendo buscar e entregar o veículo ou a peça ao cliente, sob pena de 20 (vinte) UFESP's.

**§ 1º** - Os estabelecimentos acima especificados deverão respeitar uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**§ 2º** - A empresa deverá providenciar máscaras e constante higienização aos funcionários que forem realizar a busca e a entrega de veículos sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 39** – As bicicletarias deverão:

**I** – ficar de portas fechadas, podendo apenas realizar venda por telefone, aplicativo, site, rede social ou outro meio tecnológico;

**II** – realizar atividade de conserto de bicicletas de portas fechadas, sendo permitida apenas a busca e entrega da bicicleta pelo próprio cliente em horário agendado;

**III** – manter seus funcionários a uma distância aproximada de 2m (dois metros) um do outro;

**IV** – se adotar o sistema de atendimento remoto e entrega em domicílio:

JANA

D



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

- a) providenciar a separação de seus entregadores com os funcionários que trabalhem no serviço de atendimento ao cliente;
- b) providenciar máscaras para seus entregadores;
- c) providenciar constante higienização de seus entregadores após cada entrega.

§ 1º - O não cumprimento do *caput* deste artigo e seus incisos sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

§2º - Se tratando de prestação de serviço ou comércio exclusivamente por pessoa física sem vinculação com pessoa jurídica, a multa de 20 (UFESP's) será aplica a esta.

**Art. 40** – Qualquer pessoa jurídica ou ente despersonalizado, comerciante ou prestador de serviço com ou sem fins lucrativos, não previstos nesta Lei deverão ficar de portas fechadas e promover o atendimento de apenas uma pessoa por vez, respeitar a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) em seu estabelecimento ou área de sua atividade e respeitar uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

§ 1º - O não cumprimento do *caput* deste artigo sujeitará a pessoa jurídica a multa de 20 (vinte) UFESP's.

§2º - Se tratando de prestação de serviço ou comércio exclusivamente por pessoa física, sem vinculação com pessoa jurídica, a multa de 20 (UFESP's) será aplica a esta.

§3º - Se tratando-se de entre despersonalizado, a multa de 20 (UFESP's) será aplicada ao dirigente ou líder, pessoa física, responsável.

**Art. 41** – Todos os estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricos, de prestação serviços diversos ou profissionais liberais, que provoquem fila de espera, deverão providenciar efetivo serviço de orientação de clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, sob pena de pagamento de 20 (vinte) UFESP's.

**Parágrafo único** – Mesmo que haja o serviço de orientação, a fila de espera que não proporcione uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, sujeitará o estabelecimento pessoa jurídica ou a pessoa física responsável, a multa de 20 (vinte) UFESP's.

1000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**Art. 42** - As pessoas físicas ficarão proibidas de realizar aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária, na forma do inciso V e parágrafo único do artigo 11 desta Lei, sob pena de multa no valor de 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para cada pessoa física.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Determinação de "Quarentena de NÍVEL V"**

**Art. 43** - Determinada a "Quarentena de Nível V", deverão ser observadas todas as restrições, determinações e recomendações constantes nesta Seção.

**Parágrafo único** – Determinada a "quarentena Nível V" e havendo repetição de restrições, determinações e recomendações previstas em seções anteriores, aplica-se a multa prevista nesta Seção.

**Art. 44** – O Velório Municipal continuará funcionando conforme a previsão do artigo 17 e parágrafos desta Lei.

**Art. 45** - Deverão ser observadas as seguintes restrições no âmbito do poder público:

**I** – Manutenção da suspensão de aulas, nos termos do inciso II do artigo 11 desta Lei;

**II** – Os órgãos da Administração Direta e Indireta não suspenderão as atividades consideradas essenciais à manutenção das às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde para evitar possibilidade de contágio, procedendo com o afastamento dos agentes públicos que estejam enquadrados no grupo de maior risco de morte;

**III** – Permanência de todos os agentes públicos lotados da Secretaria Municipal de Saúde e em outros órgãos essenciais para a aquisição de materiais necessários à manutenção da saúde pública;

**IV** – suspensão de concessões de gozo de férias aos agentes públicos lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, exceto no caso de acúmulo de períodos aquisitivos;

**V** – Suspensão de autorizações para a realização de cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, no caso de necessidade de atendimento de pacientes portadores da doença altamente contagiosa em salas de estabilização ou equivalente;

1/11/20

1/11/20



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

VI – restrição de viagens de agentes públicos do Município de Ipuã para outras cidades, exceto em casos de extrema necessidade;

VII – Suspensão de todas as atividades nos Centros de Lazer Municipais, permanecendo os agentes públicos apenas para realização de manutenção rotineira e com os portões fechados;

VIII – Suspensão de eventos promovidos pelo Município mesmo os tradicionais, pelo prazo determinado pelo Chefe do Poder Executivo como previsto no inciso VIII do artigo 18 desta Lei;

IX – determinação de trabalho em regime extraordinário e urgente por determinação superior.

**Art. 46** – Ficarão suspensos:

I – eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

II – atividades em clubes esportivos e de lazer;

III – eventos de qualquer natureza em áreas de lazer particulares, mesmo de caráter familiar;

IV – eventos festivos em salões ou recinto de festas, mesmo de caráter familiar;

V – eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em ranhos, sítios, pesqueiros e similares;

VI – eventos em residência particular que ocasione a aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas;

VII - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto-atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

VIII - todas as atividades em feiras, inclusive em feiras livres;

IX – nova autorização, alvará ou licença para ambulantes, inclusive alimentícia;

X – atividades de ambulantes que não seja na área alimentícia e já cadastrado antecipadamente nos assentamentos da Prefeitura Municipal de Ipuã antes da Determinação de "Quarentena";

1/1/1/1

1/1/1/1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

XI – outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

§ 1º - Considera-se aglomeração irrazoável a ocupação por mais de uma pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) em qualquer estabelecimento privado ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) de uma pessoa a outra.

§ 2º - Considera-se aglomeração desnecessária a realização de evento que pode se dar em momento posterior à declaração de emergência em saúde pública, sem qualquer prejuízo à sociedade.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as determinações no caput, incisos e parágrafos 1º e 2º deste artigo ficarão sujeitas a multa de 40 (quarenta) UFESP's.

**Art. 47** – As instituições religiosas de qualquer credo deverão suspender a realização de cultos e similares, sob pena de multa de 40 (quarenta) UFESP's.

§1º – Fica proibido, inclusive, o serviço de atendimento e aconselhamento espiritual individual sob pena de multa de 40 (quarenta) UFESP's.

§2º – Recomenda-se às instituições de qualquer credo utilizar os canais tecnológicos ou redes sociais para a realização de cultos através de “lives” ou outros meios de transmissão, participando apenas o celebrante e seus auxiliares e possibilitando a participação ou acompanhamento “on line” pelos fiéis.

**Art. 48** – Determinada a “Quarentena de Nível V”, fica determinada a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive por profissionais liberais pessoa física ou instituições despersonalizadas, no Município de Ipuã, excluindo-se os essenciais abaixo elencados:

- I – mercearias, mercados e supermercados;
- II – farmácias e drogarias;
- III – postos de combustível;
- IV – bancos e lotéricas;
- V – depósitos de água e gás;
- VI – prestadores de serviços para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;
- VII – prestadores de serviços para indústrias;
- VIII – prestadores de serviços para bancos e lotéricas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IX - Prestadores de serviços de restabelecimento de internet, TV por assinatura, energia elétrica e manutenção em computadores;

X – empresa de serviços funerários;

XI – laboratórios de análises clínicas;

XII – *Pet Shops*;

XIII – Lojas exclusivas de produtos destinados à agropecuária;

XIV - restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, quiosques de lanches, pizzarias e similares.

§ 1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos "I" a "XIII" do *caput* deste artigo deverão manter efetivamente as restrições previstas no inciso III do artigo 11 desta Lei, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFESP's.

§ 2º - Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, XII e XIII" do *caput* deste artigo apenas poderão funcionar das 05h00min às 21h00min sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

§ 3º - As instituições bancárias não poderão restringir o recebimento de pagamento de boletos bancários físicos em seus caixas ou direcionar o cliente para outros bancos ou lotéricas, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFESP's.

§ 4º - Salvo comprovação, por meio de nota fiscal de aumento de preço pelo fornecedor, fica vedado o aumento de produto necessário ao combate à situação de "Emergência em Saúde Pública" ou de produtos diversos ao cliente, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

§ 5º - Os *PetShop's* poderão apenas realizar atendimento individual por agendamento prévio, sem espera do próximo atendimento no local, mesmo que previamente agendado, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

§ 6º - São considerados *PetShop's*, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que atuem exclusivamente no segmento animal e não vendam outro tipo de produto como ferramentas, materiais de construção, materiais elétricos, materiais escolares, entre outros, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

§ 7º – Os restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, quiosques de lanches, pizzarias e similares não deverão oferecer serviço de consumo no estabelecimento, ficando permitido apenas serviço de entrega em domicílio ou retirada, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

§ 8º – Os restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, quiosques de lanches, pizzarias e similares não será permitido o funcionamento entre 01h00min e 05h00min, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

12/03



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 9º - Prestadores de serviços de restabelecimento de internet, TV a cabo e energia elétrica encontram-se nos grupos dos estabelecimentos essenciais, devendo haver ordem de serviços para fiscalização da essencialidade do serviço a ser prestado, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

§ 10 - Os ambulantes de venda de produtos alimentícios já cadastrados no Município e com efetiva atividade encontram-se nos grupos dos estabelecimentos essenciais, devendo atender um cliente por vez e respeitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

§11 - Não serão considerados ambulantes e responderão nos termos da Lei, inclusive com cassação de autorização, alvará ou licença, os proprietários de estabelecimentos comerciais que migrarem ilegalmente para atividade de ambulante, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 49** – Todos os estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricos e de prestação serviços diversos ou profissionais liberais, que provoquem fila de espera, deverão providenciar efetivo serviço de orientação de clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera, sob pena de pagamento de 20 (vinte) UFESP's.

**Parágrafo único** – Mesmo que haja o serviço de orientação, a fila de espera que não proporcione uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, sujeitará a estabelecimento pessoa jurídica ou a pessoa física responsável, a multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 50** – As indústrias não ficarão suspensas, devendo adotar as restrições previstas no inciso III, do artigo 11 desta Lei, sob pena de pagamento de multa de 50 (cinquenta) UFESP's.

**Art. 51** – As empresas de transporte coletivo de pessoas e as indústrias que contrataram serviços de transporte de funcionários deverão providenciar a higienização de usuários antes de adentrarem ao veículo, devendo providenciar ainda a manutenção da distância razoável entre um passageiro e outro, sentando-se cada um em um banco do veículo.

**Parágrafo único** – O não cumprimento do caput deste artigo sujeitará a empresa de transporte coletivo e a empresa contratante do serviço de transporte, cada uma, a multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 52** – Os serviços de descarregamentos de produtos advindos de outros municípios para descarregarem nas empresas ou comércio de Ipuã deverão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

ser previamente agendados e realizados em local específico que proporcione o distanciamento dos clientes, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Parágrafo único** - Os produtos descarregados passíveis de higienização deverão ser higienizados antes de serem colocados em contato com os demais funcionários da empresa e a disposição dos clientes, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 53** - As pessoas físicas ficarão proibidas de realizar aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária, na forma do inciso V e parágrafo único do artigo 11 desta Lei, sob pena de multa no valor de 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para cada pessoa física.

**Art. 54** - Os estabelecimentos educacionais privados manterão a suspensão de aulas, nos termos do inciso II do artigo 11 desta Lei, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's.

**Art. 55** - A pessoa física que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP's.

### **CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS**

**Art. 56** - Nos termos do inciso III do § 7º do Artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, para enfretamento da situação de emergência em saúde pública declarada por Decreto, poderão ser adotadas, de ofício, as seguintes medidas:

**I** – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médico;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

**II** – estudo ou investigação epidemiológica;

**III** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV - isolamento;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

**Parágrafo único** - As medidas elencadas nos incisos deste Artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos em normativas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

### **SEÇÃO I Da Notificação Prévia de Infração Administrativa**

**Art. 57** – Antes da autuação a Administração Pública notificará o infrator, podendo a multa ser aplicada após 01 (uma) hora da notificação.

§ 1º – Notificação não necessitará ser realizada por agente fiscalizador do Município, podendo ser realizada por qualquer outro agente público.

§ 2º - Mesmo que a pessoa notificada seja funcionário da pessoa jurídica, a notificação será considerada efetivada.

§ 3º - Nos casos em que notificação de pessoa física seja feita em pessoa de sua família, maior e capaz, a notificação será considerada efetivada.

### **SEÇÃO II Da Reincidência**

**Art. 58** – As multas previstas nesta Lei são passíveis de reincidência caso o autuado volte a cometer as infrações após 02 (duas) horas da autuação anterior.

§ 1º – Considera-se reincidência a fato de incorrer em infração previsto no mesmo dispositivo legal.

§ 2º – A multa aplicada em caráter de reincidência será majorada em valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da multa anteriormente aplicada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

## **SEÇÃO III**

### **Da Adoção de Medidas Judiciais**

**Art. 59** – A aplicação das penas administrativas previstas nesta Lei não ilide a possibilidade de notícia de crime em razão de desrespeito à saúde e/ou ao sossego público e ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do Art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos Artigos 205, 267, 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Determinação de Horários de Funcionamento**

**Art. 60** – Poderão ser determinadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, restrições de horários para funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais em período de quarentena.

## **SEÇÃO V**

### **Da Função Fiscalizatória**

**Art. 61** – Poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, delegar, designar ou investir agentes públicos com poder de polícia administrativa para fins de aplicabilidade da presente Lei.

**Art. 62** – Poderá o Chefe do Poder Executivo firmar convênio de fiscalização delegada com órgãos da Administração Direta ou Indireta de outros entes federativos com pagamento de pró-labore até o limite de 30 (trinta) UFESP'.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Aplicação de Penas Administrativas**

**Art. 63** – As infrações cometidas nesta Lei serão aplicadas objetivamente independente de dolo ou culpa.

**Art. 64** – As infrações cometidas nesta Lei por pessoa física menor ou incapaz sujeitará seu tutor, curador ou responsável legal às penalidades administrativas, independente de dolo ou culpa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

## **SEÇÃO VII Das Disposições Finais**

**Art. 65** - Decretada Emergência em Saúde Pública, fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços de Saúde destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

**Art. 66** – Decretada Emergência em Saúde Pública e não havendo possibilidade de contratação temporária e emergencial de agentes pelas listas de concursos públicos ou processos seletivos vigentes, na forma da Lei Municipal nº 4.089 de 30 de janeiro de 2019, a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Departamento Pessoal deverá publicar edital simples para seleção através de aplicação de prova simplificada.

**§ 1º** - Deverão ser convocados para elaboração e aplicação das provas em eventual processo seletivo emergencial professores da rede municipal ou demais profissionais técnicos de nível superior correspondente no Município.

**§ 2º** - O edital deverá ser publicado em um dia útil, a prova aplicada no segundo dia corrido subsequente e a publicação de resultado e convocação para posse em função pública se dará no terceiro dia corrido subsequente, inclusive em domingos e feriados.

**Art. 67** – O Município de Ipuã promoverá, através dos meios de comunicação que lhe estejam disponíveis, campanhas de conscientização e de informação quanto às medidas adotadas.

**Parágrafo único** - As campanhas deverão incentivar, inclusive, que as empresas estabelecidas no Município adotem para os seus empregados, sempre que possível, medidas preventivas de preservação da saúde.

**Art. 68** – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

**Art. 69** - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas privadas.

**Art. 70** – Ficam criados os anexos I e II desta Lei, que regulamentam os formulários de notificação prévia e autuação administrativa em relação às infrações previstas nesta Lei.

**Parágrafo único** – A recusa pelo autuado em assinar o auto de infração não ilide os efeitos da autuação em razão da fé pública do agente fiscalizador.

1/11



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14616-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

**Art. 71** - Este Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de Abril de 2020.

  
**JOSE FRANCISCO SOUZA ÁVILA**  
PREFEITO MUNICIPAL

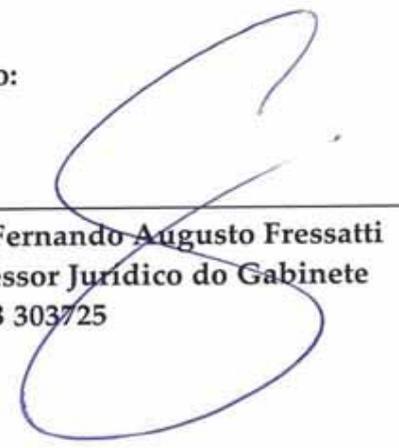
A Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,  
Registre-se e Publique-se:

  
**JOSE FRANCISCO SOUZA ÁVILA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.  
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de Abril de 2020.

  
**JULIANA COSTA GOMES SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
NEGÓCIOS DE GOVERNO

Visto:

  
**Dr. Fernando Augusto Fressatti**  
Assessor Jurídico do Gabinete  
OAB 303725





**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO Nº024/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº12/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUE FAZEM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Fornecedores:

DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI para fornecimento dos lotes 04,07,12 e 14 no valor total de R\$ 1.962,86 (um mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELLI para fornecimento dos lotes 06, 11, 15, 17, 18, 20 e 22 no valor total de R\$ 2.569,85 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

IN – DENTAL PRODUTOS ODONT. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA para fornecimento dos lotes 03,16 e 21 no valor total de R\$ 1.942,02 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

GUSTAVO NICOLINO EPP para fornecimento dos lotes 01,02,05,08,09,10,13 e 19 no valor total de R\$ 6.208,90 (seis mil, duzentos e oito reais e noventa centavos).

Ipuã, 01 de abril de 2020

Ivana Clemente Castro

**Ratificação****TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO Nº 044/2020 – DISPENSA Nº 013/2020**

A vista das informações prestadas pelos órgãos da Administração e corroboradas pela Procuradoria Jurídica do município, com base no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a aquisição de luvas de procedimento descartáveis, toucas descartáveis e óculos de proteção, destinadas às Unidades de Saúde do Município de Ipuã, em caráter de urgência, para medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, através da empresa IN-DENTAL PRODUTOS ODONT. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.788.510/0001-14, no valor total de R\$ 10.540,00 (dez mil e quinhentos e quarenta reais).

Ipuã, 25 de março de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO Nº 045/2020 – DISPENSA Nº 014/2020**

A vista das informações prestadas pelos órgãos da Administração e corroboradas pela Procuradoria Jurídica do município, com base no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a aquisição de 40.000 (quarenta mil) máscaras cirúrgicas descartáveis, destinadas às Unidades de Saúde do município de Ipuã, em caráter de urgência, para medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, através da empresa WORLD FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.534.200/0001-85, situada à Avenida Mutum, nº 383 S, Quadra G, Lote 11, Bairro: Comercial José Aparecido Ribeiro, na cidade de Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, no valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Ipuã, 30 de março de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA

PREFEITO MUNICIPAL